

Desafios da Organização
Sindical no Brasil nos
termos da proposta do
ANDES-SN

Brasília
Junho de 2008



Texto produzido pela Diretoria do Sindicato Nacional dos Docentes das
Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN, biênio 2006-2008
SCS, Qd. 2, Bl.C, Edifício Cedro II, 5º andar
CEP 70.302-914 – Brasília-DF
Telefone: 61 3322 7561

Diretor responsável:
Evson Malaquias de Moraes Santos

Edição e projeto gráfico:
Najla Passos

Revisão:
Maria Margarida Pinto Coelho

Tiragem:
5 mil exemplares

A versão eletrônica para reprodução pode ser obtida em:
www.andes.org.br

1 - Apresentação

O 53º CONAD deverá tratar, em seu tema II, de questões organizativas e financeiras do ANDES-SN, dos desafios atuais relativos à construção do Sindicato diante dos ataques que vem sofrendo e particularmente sobre a relação entre sua legitimação na base e na sociedade e seu reconhecimento legal. As questões organizativas que envolvem o debate são eminentemente políticas e como tal devem ser tratadas. Devem ser referenciadas no processo histórico que resultou no modelo de organização que se tem hoje e também no processo recente de reorganização da classe trabalhadora, no qual o ANDES-SN está envolvido.

O presente texto busca estabelecer tais referências com base na compreensão de que o Sindicato guarda um fio de continuidade do processo de ruptura com a velha estrutura sindical varguista, que foi desenvolvido pelos trabalhadores brasileiros a partir do final da década de 70 do século passado. Hoje, cerca de trinta anos após os vigorosos movimentos daquele período, as centrais sindicais estão obtendo a legalidade com acesso à contribuição sindical compulsória. Isso demonstra que o processo de rompimento com a velha estrutura e de afirmação da liberdade de organização sindical não foi completo e ainda tem sofrido graves retrocessos.

Os ataques que o ANDES-SN sofre hoje, e as dificuldades relativas a seu pleno reconhecimento são frutos desses retrocessos. Portanto, a própria existência do ANDES-SN deve ser compreendida como um combate permanente em defesa da liberdade de organização sindical.

2 - O primeiro processo de reorganização da classe trabalhadora

Na segunda metade da década de 70, ainda sob a ditadura, ocorreu a retomada das lutas sociais no Brasil. Foi um período de ascensão dos movimentos de massa, com importante protagonismo dos trabalhadores. Em 1978, último ano de vigência do Ato Institucional nº 5 (que fechara o Congresso e institucionalizara a repressão no Brasil), ocorreram as primeiras greves desde 1968. A primeira delas teve início em 12 de maio na Scania Vabis, em São Bernardo do Campo. Seguiu-se uma onda de greves cuja característica mais evidente era o elevado grau de adesão e de participação em assembléias que reuniam milhares de trabalhadores. As mais expressivas ocorreram no ABC, como as assembléias da greve de 1979 que reuniam mais de cem mil trabalhadores – um movimento que animou greves que envolveram mais de três milhões de trabalhadores somente em março e abril daquele ano.

Para travar aquelas lutas, com raríssimas exceções, os trabalhadores tiveram que enfrentar, além da proibição de fazer greve e da decorrente repressão, as burocracias e a verticalização da estrutura sindical. No caso de servidores públicos que não tinham sindicatos, mas associações sem qualquer tradição de negociações e mobilizações, houve, muitas vezes, a construção de organizações ad hoc como comandos de greve altamente democráticos e participativos. Essa experiência foi decisiva na definição de novas propostas de organização.

No conjunto, trabalhadores do setor privado e do setor público iniciaram a ruptura com a estrutura sindical oficial e a construção de novas experiências de organização. O processo de ruptura, antes de ser um processo tranqüilo, foi altamente conflituoso. As burocracias sindicais, cujos privilégios advinham do imposto sindical e de uma estrutura atrelada ao Estado, absolutamente antidemocrática, utilizaram-se de todos os meios para tentar impedir os avanços das lutas que intentavam contra a estrutura oficial.

A CUT, criada em congresso, em agosto de 1983, resultou de uma ruptura da Comissão Pró-CUT eleita na 1ª CONCLAT em 1981. Parte da comissão era composta por pelegos e sindicalistas ligados ao PCB, que não queriam a criação de uma central sindical e nem a ruptura com a estrutura oficial. Somente a partir do

rompimento, foi possível a criação da central sindical. Ela surge sob a afirmação dos princípios de liberdade e de autonomia sindicais e apontando, efetivamente, a ruptura com a estrutura sindical oficial, com o direito de intervenção do Ministério do Trabalho, com o estatuto padrão e com o imposto sindical.

O Movimento Docente nascido no bojo de todo aquele processo, realiza a primeira greve nacional em 1980 e, em 1981, cria a Associação Nacional de Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES, no Congresso em Campinas. Embora a ANDES e as ADs não fossem entidades sindicais, passaram a atuar como se o fossem, mas de forma oposta ao padrão da estrutura oficial. Por isso, foi rejeitada a proposta de criação de uma federação, expressão burocrática daquela estrutura. A ANDES só pôde ser configurada na forma que a conhecemos porque estava em curso um amplo movimento de ruptura com a estrutura sindical. Ela e depois o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, o ANDES-SN foram expressões radicais daquele processo. Uma das evidências mais expressiva de tal radicalidade é a recusa ao imposto sindical presente até hoje. E foi justamente o imposto sindical que motivou ações contra o seu registro no Ministério do Trabalho. A transformação da ANDES no Sindicato Nacional ocorreu logo após a promulgação da Constituição, em 1988, que passou a permitir a sindicalização de servidores públicos.

3 - O conservadorismo na constituinte

No processo constituinte, 1987 e 1988, o movimento sindical independente lutou para que a nova ordem garantisse plenamente a liberdade de organização sindical. A correlação de forças, no entanto, impediu que essa conquista fosse plena. Mais que isso, o texto constitucional traz contradições, configurando pólos inconciliáveis em um mesmo artigo, o oitavo. Seu caput afirma que é “livre a associação profissional ou sindical”, mas com o complemento “observado o seguinte”. Os incisos vão ora para um lado, ora para outro. O primeiro confirma o conteúdo do caput: “a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical”. Já o segundo estabelece que “é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria

profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município". Ora, então não é livre a organização sindical. A Constituinte derrubou o estatuto padrão do Ministério do Trabalho, que era único para todos os sindicatos, seu poder de intervenção, mas manteve a unicidade sindical que não é outra coisa senão a interferência do Estado na organização dos trabalhadores.

A própria OIT condena a unicidade sindical como sendo contraditória à liberdade de organização sindical. O inciso V afirma o princípio importante de que "ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato", enquanto o IV faz referência à "contribuição prevista em lei", a contribuição compulsória de um dia de trabalho de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não. Ora, se os sindicatos são livres, não poderia o Estado, por meio de lei, impor contribuição.

A manutenção da unicidade e da contribuição compulsória resultou principalmente da forte pressão exercida pela burocracia sindical no processo constituinte. Tratava-se de autodefesa diante do movimento sindical autônomo que se construía no Brasil, em particular em torno da Central Única dos Trabalhadores - CUT. O patronato também exerceu pressão para tentar evitar avanços no sentido da liberdade de organização sindical. O conservadorismo prevaleceu em muitos outros aspectos no novo texto constitucional, sendo o mais evidente, a supremacia do direito de propriedade sobre todos os demais direitos. O conceito de "função social da propriedade" permaneceu apenas como uma afirmação, sem qualquer definição. O texto ficou pior do que era o Estatuto da Terra, da ditadura, numa vitória da bancada ruralista. Diante do conservadorismo predominante, a bancada do PT votou contra o texto global. Dentre seus deputados estava Luiz Inácio Lula da Silva.

O ânimo dos movimentos sociais, então, não era de derrota, mas de disposição de conquistar, na luta, os direitos que o processo constituinte não garantiu. Os servidores públicos começaram a criar suas entidades sindicais com estruturas democráticas e, na sua maioria, rejeitando o imposto sindical; os trabalhadores rurais sem terra ampliaram suas lutas e organização, principalmente o MST. As oposições sindicais continuaram disputando e desbancando burocracias em muitos sindicatos e, na primeira eleição presidencial depois da ditadura (1989), Lula só não ganhou em função das manobras de última hora feitas pela mídia. Seu comportamento na Constituinte e a força dos movimentos sociais

indicavam à burguesia a possibilidade de um governo de ruptura e de um maior crescimento da força dos movimentos sociais. Os principais quadros da elite política tradicional não emplacaram e ela se viu obrigada a apoiar o caçador de marajás, cujo governo não resistiu a mais do que dois anos.

4 - ANDES-SN, uma proposta sindical inovadora

Os docentes transformam sua Associação Nacional em Sindicato Nacional, logo após a promulgação da nova constituição, no Segundo Congresso Extraordinário, realizado na UERJ, Rio de Janeiro, de 25 a 27 de novembro de 1988. No processo, setores minoritários retomam uma proposta que já haviam defendido quando da criação da Associação Nacional, que era a de criação de uma federação. Na primeira ocasião, seria uma federação de associações de docentes e na segunda, seria uma federação de sindicatos locais. Prevaleceu, em ambas, a rejeição à estrutura federativa, como expressão do processo de rompimento com o verticalismo da velha estrutura sindical. Constituiu-se uma organização totalmente diferente da tradição sindical brasileira, um sindicato nacional com seções sindicais autônomas organizadas nos locais de trabalho. As associações de docentes deveriam ser transformadas em seções sindicais. Deixariam de ser regidas por estatutos, pois haveria um único estatuto nacional e passariam a ter regimentos. No setor público, o processo de transformação de AD em AD seção sindical, ainda que não esteja totalmente acabado, não encontrou maiores problemas. Já no setor privado, no qual existiam diversas associações de docentes, a conquista da prerrogativa sindical passou a encontrar oposição de sindicatos locais de professores, os SINPRO.

Os SINPRO tiveram suas origens predominantemente com professores da educação básica, segmento que teve uma expansão anterior que a do ensino superior. A criação do ANDES-SN não almejava disputar base com nenhum outro sindicato, mas congregar os docentes das instituições de ensino superior do país, como uma necessidade para a conquista de um padrão unitário de qualidade do ensino superior. Propunha, onde houvesse docentes de instituições de ensino superior sindicalizados em SINPRO, o desmembramento da base e, portanto, a coexistência de organizações.

5 - O reconhecimento legal e a suspensão do registro sindical

O ANDES-SN solicitou o seu registro sindical junto ao Ministério do Trabalho. Em 1º de março de 1990, o referido pedido foi devidamente atendido com a emissão de Certidão de Registro de Entidade Sindical assinada pela Ex-Ministra Dorotéa Werneck. O ato foi publicado no Diário Oficial da União no dia 6 de março de 1990. Entidades sindicais que se sentiram prejudicadas com o referido ato ministerial impetraram Mandado de Segurança na Justiça no qual solicitavam a anulação do ato ministerial que concedeu o Registro Sindical do ANDES-SN. Este, em sua defesa, requereu ao Poder Judiciário que negasse provimento à pretensão dessas entidades, confirmando em definitivo a validade do ato que lhe concedeu o Registro Sindical. O ANDES-SN saiu-se vencedor perante a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, cujo acórdão foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, onde transitou em julgado. A decisão proferida pelo Poder Judiciário, então, reconheceu a validade do ato administrativo ministerial de concessão do Registro Sindical do ANDES-SN.

Desde a confirmação judicial do Registro Sindical, o ANDES-SN apresentou-se perante todas as esferas do Poder Público com a Certidão de Registro Sindical assinada em 1990 pela então Ministra Dorotéa Werneck, acompanhada das referidas decisões judiciais que, após serem devidamente analisadas, foram aceitas como suficientes ao reconhecimento de sua legalidade.

Ocorre que o Ministério do Trabalho tem baixado constantemente novas regulamentações sobre os procedimentos para efetivação do registro sindical, muitas delas exigindo recredenciamento e, por conta delas, a Secretaria do Trabalho do próprio ministério passou a criar dificuldades ao ANDES-SN. Assim, o mesmo ministério que publicou a Certidão de Registro em 1990 e apesar de ter sido devidamente intimado a cumprir a decisão judicial, passou a se esquivar sob o argumento de que estaria a aguardar decisão judicial transitada em julgado que dirimisse a controvérsia no âmbito administrativo.

Somente em 13 de julho de 2003, após demorada análise para cumprimento da decisão transitada em julgado do Superior Tribunal de Justiça, que confirmou o ato da então Ministra de Estado, a Secretaria Executiva Sandra Starling, dando caráter oficial à decisão conjunta do Coordenador Geral

de Registros Sindicais, do Secretário de Relações do Trabalho e dela própria, promoveu a chancela regular, formal e fundamentada do Registro Sindical do ANDES-SN, por meio de publicação no Diário Oficial da União – DOU de 26 de agosto de 2003. Surpreendentemente e, provavelmente, resultado de pressões sofridas, sem direito de defesa e em desacordo com as normas previstas, em 4 de dezembro de 2003, sobreveio a publicação no DOU do ato de suspensão do Registro Sindical do ANDES-SN, por despacho firmado pela Secretária Executiva substituta Eva Maria Cella Dal Chiavo. Contra esse ato, a Assessoria Jurídica do ANDES-SN impetrou Mandado de Segurança.

É importante ressaltar que tal ação não discute a legalidade do ANDES-SN, mas apenas a legalidade ou não do ato administrativo da Secretária Executiva do Ministério do Trabalho, que sobrestou o registro sindical, sem cumprir as normas administrativas, sem declarar a motivação, sem a observância do contraditório e sem garantir o direito a ampla defesa.

O juiz reestabeleceu, liminarmente, a plenitude do Registro Sindical do ANDES-SN, o que gerou nova publicação no DOU de 16 de fevereiro de 2004. Todavia, entidades sindicais que desejam restringir a representação sindical do ANDES-SN aos docentes do ensino público, em recurso de Agravo de Instrumento, obtiveram decisão judicial de cunho suspensivo junto ao Tribunal Regional Federal, afastando os efeitos da medida liminar do Juiz Federal da 20ª Vara, que resultou em nova publicação no DOU de 23 de junho de 2004 sobrestando, mais uma vez, o registro. O debate prosseguiu no mérito do processo e continua inconcluso.

Em face da Emenda Constitucional nº 45, em 5 de maio de 2005, o processo foi remetido à Justiça do Trabalho. Em março de 2006, a Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, analisando os autos do Mandado de Segurança, entendeu que seria necessária a produção de provas. E para tanto, o meio escolhido – mandado de segurança – não era o apropriado. Decidiu, portanto, pela extinção do processo sem julgamento do mérito. Essa decisão foi publicada no Diário de Justiça no dia 6 de março de 2006.

Após exaustivos debates, em março de 2007, o tribunal acolheu parcialmente o Mandado de Segurança, acatando o pedido quanto ao cabimento de mandado de segurança e, em seguida, negou a segurança pretendida, qual seja, anular o ato da Secretária Executiva, que suspendeu o registro do ANDES-

SN, sob o entendimento de que o ato administrativo impugnado não se revestiria das nulidades apontadas. Entendeu a juíza relatora, cujo voto foi acompanhado pelo restante da turma, que a questão atinente à representatividade da categoria permaneceria em discussão no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual a suspensão do Registro Sindical do ANDES – SINDICATO NACIONAL pela Secretária Executiva do Ministério do Trabalho – MTE afigurar-se-ia legítima. Ignorou, portanto, o trânsito em julgado na Justiça Federal. Diante disso, a assessoria jurídica entrou com embargos de declaração, que não foram acatados. Recorreu, então, ao TST, onde agora se encontra o processo.

Há, portanto, decisões judiciais contraditórias. A da Justiça Federal determina o registro enquanto que a da Justiça do Trabalho afirma que o Ministério do Trabalho pode suspender o registro porquanto perdurem disputas na justiça. O fato é que os juizes do Trabalho evitam tomar posicionamento diante de conflitos de representação e, quando o fazem, ficam nos limites da unicidade sindical determinada pela Constituição.

É ilustrativo registrar, à guisa de exemplificação, que recentemente o SINPRO São Paulo, uma das entidades contestadoras do Registro Sindical do ANDES-SN, teve frustrada sua pretensão de desqualificar a representatividade do Sindicato, no processo nº 00033.113/95. No processo em referência, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios reconheceu expressamente a representatividade do ANDES-SN em relação aos docentes das instituições públicas e privadas de ensino superior de São Paulo e, paralelamente a isto, julgou improcedente a pretensão do SINPRO-SP no que concerne ao recolhimento da contribuição sindical descontada daquela categoria. O processo encontra-se, atualmente, em fase de execução.

Destaque-se também que, por definição do seu estatuto, fruto da vontade da categoria, o ANDES-SN é entidade sindical representativa dos docentes. O seu estatuto está devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília como sindicato. Esse registro foi impugnado judicialmente pela CNTEC, mas o Poder Judiciário o manteve em ação que já transitou em julgado. Portanto, inquestionável nesse aspecto.

Durante esse longo período, as diretorias do ANDES-SN e a Assessoria Jurídica estiveram, por diversas vezes, no Ministério do Trabalho fazendo gestões

para, num primeiro momento, confirmar o registro e, após sua suspensão, para recuperá-lo. Ocorreram reuniões promovidas pelo Ministério que buscavam uma conciliação entre as partes, ANDES-SN, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC, primeira entidade a entrar na justiça pedindo a anulação do registro do ANDES-SN, e a Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE, que congrega os SINPRO. Tais reuniões não chegaram a acordos, pois as demais entidades apresentavam como exigência, para retirar suas ações na justiça, que o ANDES-SN abrisse mão da representação no setor privado, o que não foi aceito pelos representantes do ANDES-SN por contrariar a concepção que fundamenta a existência da entidade. Além disso, as diretorias do ANDES-SN não tinham poder para negociar questões que estão definidas no Estatuto do Sindicato, que só pode ser modificado pelo CONGRESSO.

Na última reunião de tentativa de conciliação promovida pelo Ministério do Trabalho, em setembro de 2007, o Secretário Adjunto que coordenou a reunião afirmou a legitimidade do ANDES-SN, que teve representação acolhida na OIT relativa às práticas anti-sindicais promovidas nas instituições particulares, sendo que ele era o encarregado do governo para responder sobre o processo na OIT. Argumentou que não acredita que o Congresso Nacional vá, no curto e no médio prazo, por fim à unicidade sindical e que ao ANDES-SN caberia optar entre ficar sem o registro, apoiado apenas em sua legitimidade, ou recuar de sua proposta original de representação para obter o registro.

6 - Os desvios da CUT e o segundo processo de reorganização da classe trabalhadora

Essa longa história revela que a perspectiva de uma evolução positiva em termos de conquistas relativas à liberdade de organização sindical após a Constituinte não se confirmou. Ao contrário, as marcas da velha estrutura sindical permaneceram nos mesmos termos que a Constituinte estabeleceu. Os processos de revisão constitucional iniciados em 1995 por Fernando Henrique Cardoso atenderam apenas às exigências de abertura para a entrada de capitais externos, promover as privatizações das empresas estatais e reorganizar o

Estado para ampliar sua capacidade de remuneração do Capital por meio de reformas que retiram direitos dos trabalhadores. O avanço do neoliberalismo e da reestruturação produtiva, ao longo dos anos 90, foi responsável pelo surgimento de uma outra concepção sobre o que seria a liberdade sindical, que veio a se expressar mais claramente no Fórum Nacional do Trabalho criado pelo governo Lula para acordar propostas para a reforma sindical. Em síntese, trata-se da desregulamentação dos direitos trabalhistas que deixariam de ser obrigações legais para ser objeto do jogo negocial a cada negociação coletiva.

A CUT passou a enveredar pelos caminhos dessa concepção a partir das experiências das câmaras setoriais no ABC quando o Estado é chamado não mais para assegurar legalmente os direitos dos trabalhadores, mas para reduzir os impostos das empresas, como meio para conter demissões e possibilitar algum nível de reposição salarial. A Central passa a desenvolver a idéia de uma contratação coletiva nacional e começa a se estruturar verticalmente por ramos de atividade na perspectiva de vir a ser o agente sindical principal do tipo de negociação propugnado. Com a chegada de Lula ao governo, essas idéias são levadas ao já mencionado Fórum Nacional do Trabalho e aos servidores públicos federais que, como um dos ramos, deveria ser laboratório da negociação permanente que se pretendia desenvolver por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente.

A expressão negociação permanente pode passar a idéia errada de que, se instituída, patrões e governos estarão permanentemente dispostos a negociar. A experiência dos servidores federais e dos docentes das IFES, já muitas vezes analisadas pelo ANDES-SN, revelou uma realidade muito diferente. O governo mostrou que só negocia quando quer e em relação a temas dos quais está disposto a tratar. O fato é que a noção de negociação permanente subjacente ao discurso das autoridades expressa a intenção de desregulamentação de direitos, isto é, estes poderão ser objeto de permanentes processos de revisão. Em última instância, objetiva enfraquecer a classe trabalhadora e deixar nas mãos dos patrões o poder de decidir se concede ou não coisas como 13º e férias. A falácia utilizada para justificar essas alterações de procedimentos é que, caso não sejam flexibilizadas as relações de trabalho, haverá expansão da informalidade e do desemprego. Os direitos trabalhistas passam a ser considerados inimigos dos trabalhadores, pois seriam o obstáculo maior ao aumento do número de postos de trabalho. Constrói-se a idéia de que com a

redução de direitos haveria maior número de trabalhadores com carteira assinada.

Para proceder à flexibilização de direitos dos trabalhadores, o patronato necessita do apoio de organizações sindicais que negociem sem que a base possa efetivamente decidir, e este é o papel a ser desempenhado pelas centrais sindicais que agora gozam de legalidade com acesso aos recursos da contribuição sindical compulsória.

A CUT foi paulatinamente abandonando os princípios que sustentavam o processo de reorganização da classe trabalhadora e que lhe deram origem para se tornar, no governo Lula, peça fundamental do peleguismo. Em razão de fidelidade a tais princípios, o ANDES-SN desfilou-se da CUT, inserindo-se em um novo processo de reorganização da classe trabalhadora. A realidade hoje é muito diferente daquela de movimento ascendente que lhe deu origem. Vive-se uma época, no Brasil e no mundo, de resistência à retirada de direitos e de desumanização que o Capital busca impor em todo o globo. Mas, são exatamente essas características do período que impõem a necessidade de organização independente dos trabalhadores. Isso é o que busca a CONLUTAS no Brasil, central à qual o ANDES-SN se filiou e com a qual tem contribuído na formulação de suas políticas e sua construção. Ela é a única central que recusa o imposto sindical, mas que exige, ao mesmo tempo, o seu reconhecimento pelo Estado como entidade representativa e classista.

Se os problemas de organização dos docentes, cerca de trinta anos atrás, foram resolvidos no processo de reorganização da classe trabalhadora daquele período, os problemas de hoje também devem ser tratados à luz do atual processo de reorganização. Porém, os problemas atuais são mais difíceis de ser resolvidos, na medida que se aprofundaram as disputas políticas e os ataques à própria existência do ANDES-SN.

A suspensão do registro no Ministério do Trabalho, provocada por entidades que não querem perder os recursos do imposto sindical, era um problema menor quando as disputas não eram tão acirradas, ou quando o comando daquelas entidades se resumia à burocracia sindical mais antiga. Com o tempo, são as direções dos sindicatos filiados à CUT e à direção da CONTEE os que mais tencionam contra o Registro Sindical do ANDES-SN. A suspensão do registro, algum tempo atrás, constituía problema apenas no setor das particulares e hoje trás problemas em todos os setores, pois os ataques ao ANDES-SN estão

presentes em todos eles. O PROIFES, por exemplo, utiliza-se da suspensão do referido registro como argumento para tentar justificar a retomada da proposta de federação, desta vez de sindicatos de docentes apenas das IFES.

O PROIFES, como já analisado por diversas vezes em outros textos, é uma criação do governo Lula e da CUT. Ele se insere no processo de domesticação das entidades sindicais e visa a dar suporte às políticas do governo para a educação superior, para o serviço público e para a remuneração dos docentes. Ele tenta se apresentar aos professores como sendo uma organização moderna, com consultas pela internet, e de resultados. Para impor a participação do PROIFES nas mesas de negociação, apesar de ele não ser um sindicato, os representantes do governo apoiaram-se em um discurso de liberdade de organização sindical e de imparcialidade diante das formas de organização que os servidores adotam. Participam todas as entidades que querem, não excluímos nenhuma, disseram tais representantes todas as vezes em que foram questionados.

O argumento é totalmente falso, pois, de 2004 a 2006, o governo excluiu o ANDES-SN de todas as negociações referentes aos professores da carreira de 1º e de 2º grau, a despeito da ampla base de sindicalizados que o ANDES-SN possui neste segmento docente, pois decidira que apenas o SINASEFE representava tais docentes. Em 2007, foi a vez do SINASEFE ficar excluído das negociações relativas a uma parcela de sua base, os servidores técnico-administrativos das instituições federais de ensino. Quando este questionou o governo sobre tal exclusão, os representantes do Ministério do Planejamento recomendaram aos dirigentes do SINASEFE que fossem pedir “permissão” à FASUBRA, pois as negociações haviam sido iniciadas com ela.

Descaradamente o governo escolhe seus interlocutores privilegiados, que são aqueles que apóiam suas políticas. A iniciativa do governo de pautar o debate a respeito da institucionalização da negociação coletiva no serviço público, depois de ter acabado com a Mesa de Negociação Permanente, objetiva dar à cúpula da CUT e a outras centrais o controle dos acordos e dos processos negociais. O sistema de negociação criado em 2003 foi interrompido em função da incapacidade do governo em domar o coletivo de entidades nacionais organizado na CNESF. Mesmo com a inclusão de outras entidades na bancada sindical, o governo não logrou ter esse controle. Jogou o máximo que pôde na divisão dos servidores. Prática semelhante adotam diferentes governos estaduais.

No processo de negociação mais recente dos docentes das IFES, a longa campanha salarial de 2007, o PROIFES partiu para disputar com o ANDES-SN no interior das IFES se declarando responsável pelas conquistas salariais da campanha, apesar de ter tido suas principais propostas rejeitadas pelo governo. A atuação dessa entidade, no conjunto, busca afirmar que a luta não se faz necessária. Defendeu o REUNI e calou-se diante da privatização das IFES por meio das fundações privadas ditas de apoio. Seu compromisso com o governo é o de, onde lhe for possível, levar as seções sindicais à ruptura com o ANDES-SN e constituir sindicatos locais.

Mas, os problemas que o ANDES-SN terá que enfrentar no serviço público tendem a ser ainda maiores que os já apontados. Começam a ser feitos os descontos da contribuição sindical compulsória dos servidores e, a exemplo do que já ocorre no setor privado, as disputas pelos recursos dela provenientes poderão ser acirradas. As entidades vinculadas à CUT deverão estar entre as primeiras a se lançar à luta para abocanhar quinhões de tais recursos.

A tendência do governo é de parcialidade nas disputas e, como tudo indica, continuará agindo no sentido de fortalecer materialmente as entidades que lhe interessam e de dificultar a arrecadação financeira das entidades que não lhe são sujeitas.

O Movimento Docente, por sua organização democrática e autônoma, sempre teve a capacidade de superar as situações difíceis e, com certeza, a terá agora. Essa capacidade deriva de sua organização democrática e autônoma.

